

**CERTIFICADO DE REGISTO
DE ENTIDADE FORMADORA**


Para os devidos efeitos se certifica que, ao abrigo do nº1, do artigo 35º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, anexo ao Decreto-Lei nº207/96, de 2 de Novembro, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua concedeu registo como entidade formadora, em 11 de Setembro de 2006, à entidade

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EMPRESA

Mais se certifica que o registo concedido é válido até 11 de Setembro de 2009 e que lhe foi atribuído o registo CCPFC/ENT-ES-0366/06.

Braga, 11 de Setembro de 2006

O Presidente do CCPFC



(Sérgio Machado dos Santos)

CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Para os devidos efeitos se certifica que, ao abrigo do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, anexo ao Decreto-Lei nº207/96, de 2 de Novembro, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua concedeu à entidade formadora

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EMPRESA

acreditação ao curso de formação especializada, nos termos do Decreto-Lei 95/97, de 23 de Abril, a seguir discriminado nas condições expressas no presente Certificado:

Curso: FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - DOMÍNIO COGNITIVO-MOTOR

Área de formação especializada: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Especialização em: domínio cognitivo e motor

Modalidade de formação: Especialização pós-licenciatura

Registo de acreditação: CCPFC/CFE-1751/08

Acreditação válida para a edição de: 2008

Nº de créditos para efeitos de formação contínua: 10

Nº de créditos para efeitos do nº3 do artigo 14º do RJFCP: 10

Mais se certifica que, para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, o presente curso releva como curso de formação especializada, na área acima referida, para Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Para efeitos de aplicação do nº3 do artigo 14º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, a presente acção releva para a progressão em carreira de Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Braga, 25 de Fevereiro de 2008

 Presidente do CCPFC

(Sérgio Machado dos Santos)

